PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 106/2026 - CPL/PI
CONCORRÊNCIA N° 008/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 062/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI E A EMPRESA WR CONSTRUCOES , CNPJ: n° 45.656.085/0001-07, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 01.612.608/0001-30, com sede na Rua São Paulo, n° 611, Centro, São João da Fronteira/PI, através da Prefeitura Municipal de São João da Fronteira, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcos Antônio de Andrade Mateus, residente e domiciliado em São João da Fronteira/PI.

CONTRATADA: WR CONSTRUCOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° **45.656.085/0001-07**, sediada na RUA DOM PEDRO II, n° 3601, PACIENCIA, Piripiri - PI, CEP:64260000, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **WANDERSON FELIPE MEDEIROS HOLANDA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ENGENHEIRO,** nascido em 11/09/1997, n° do CPF 004.118.223-57, residente e domiciliado na cidade de Piripiri-Pi, na RUA DOM PEDRO II, n° 3889, PACIENCIA, CEP: 64260-000

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da **Concorrência n° 008/2026,** instruído através do **Processo Administrativo n° 106/2026 - CPL/PI**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **" CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA, VINCULADA AO CONTRATO DE REPASSE N° 988477, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI".**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta da contratada;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato a ser firmado em decorrência do presente processo licitatório terá prazo de vigência **de 12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, conforme estabelecido no instrumento contratual, nos termos do art. 105, caput, da Lei Federal n° 14.133/2021.

2.2. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato administrativo e deverá fazê-lo no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal expedida por esta Administração, podendo tal prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita por esta

Administração, nos termos do art. 90, caput e §1°, da Lei Federal n° 14.133/2021.

2.2.1. O não atendimento injustificado ao prazo estabelecido para a assinatura do contrato sujeitará o adjudicatário às sanções previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

2.3. Eventual necessidade de prorrogação do prazo contratual deverá observar as hipóteses legalmente admitidas, desde que devidamente justificada, demonstrada a manutenção do interesse público e formalizada nos termos da legislação aplicável.

2.4. Eventuais alterações contratuais não implicarão, por si sós, modificação automática das demais condições originalmente pactuadas, devendo observar, quando cabível, as hipóteses legais de reajuste, revisão, reequilíbrio econômico-financeiro ou demais adequações admitidas pela legislação vigente.

2.5. O prazo contratual ora estabelecido visa assegurar a adequada execução integral do objeto contratado, compatibilizando a complexidade das intervenções previstas com a necessidade de implementação tempestiva das ações vinculadas ao objeto, garantindo a efetividade da solução pretendida, o cumprimento das metas pactuadas e a adequada aplicação dos recursos públicos destinados à execução da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. A execução do objeto será realizada por empresa especializada, sob o regime de **empreitada por preço global**, mediante o fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, administração local, encargos, ensaios, controles tecnológicos, equipamentos de proteção individual e coletiva e todos os demais recursos necessários à reforma completa da quadra poliesportiva, devendo a contratada desenvolver os serviços de forma integrada, contínua, coordenada e compatível com os projetos executivos, planilha orçamentária, memorial descritivo, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e determinações expedidas pela fiscalização, de modo que o contrato produza, desde sua mobilização até o recebimento definitivo, o resultado final de entrega do equipamento público plenamente concluído, seguro, funcional, durável e apto à utilização pela comunidade.

4.2. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Administração, período destinado exclusivamente à mobilização da equipe técnica e operacional, apresentação dos documentos exigidos para o início da obra, contratação e deslocamento de pessoal, organização do canteiro, disponibilização de máquinas e equipamentos, aquisição inicial dos insumos, implantação das medidas de segurança e realização dos demais atos preparatórios indispensáveis ao efetivo início das atividades, não sendo admitida a postergação desse prazo sem prévia justificativa formal aceita pela Administração.

4.3. Os serviços serão executados na **Localidade Alto Alegre, no Município de São João da Fronteira/PI**, na área onde se encontra implantada a quadra poliesportiva objeto da intervenção, cabendo à contratada realizar, antes da mobilização definitiva, o reconhecimento das condições de acesso, disponibilidade de áreas de apoio, interferências existentes, características do entorno, condições de armazenamento de materiais e demais circunstâncias locais capazes de influenciar a execução, assumindo os custos ordinários relacionados ao transporte de pessoal, máquinas, equipamentos, materiais e insumos até o local da obra.

3.4. O prazo total para execução do objeto será de **90 (noventa) dias corridos**, contado da data indicada na Ordem de Serviço, devendo a contratada observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

3.5. A execução deverá observar sequência lógica e tecnicamente adequada, iniciando-se pela mobilização, isolamento e sinalização da área, instalação da placa de obra, implantação do canteiro e locação dos serviços, seguindo-se as escavações, preparação do terreno, fundações, armações, fôrmas e concretagens, fabricação e montagem dos pilares, tesouras, terças e contraventamentos, execução do telhamento e da proteção

anticorrosiva, recuperação do alambrado, reforma do piso esportivo, recuperação das paredes, implantação das instalações elétricas e do sistema de iluminação, execução das pinturas e demarcações, instalação dos equipamentos esportivos, realização dos testes e verificações finais, retirada das instalações provisórias, limpeza geral e entrega do objeto.

3.6. A contratada deverá manter no canteiro, durante toda a execução, encarregado-geral com experiência compatível, responsável pela coordenação cotidiana das equipes e pelo cumprimento das determinações da fiscalização, bem como profissional legalmente habilitado como responsável técnico, com registro ativo no conselho profissional competente e respectiva ART ou RRT, devendo o responsável técnico realizar visitas periódicas e comparecer sempre que convocado pela Administração, especialmente nas etapas críticas relacionadas às fundações, montagem da estrutura metálica, cobertura, instalações elétricas, testes e recebimento da obra.

3.7. A contratada deverá providenciar a instalação, organização e manutenção do canteiro de obras, incluindo espaços adequados para armazenamento protegido de materiais e equipamentos, áreas de apoio aos trabalhadores, fornecimento provisório de água e energia quando necessário, sinalização, isolamento das áreas de risco, controle de acesso e demais providências exigidas pelas normas de segurança, higiene e saúde ocupacional, mantendo o local limpo, organizado e em condições que não comprometam a segurança dos trabalhadores, servidores, moradores e demais pessoas que circulem nas proximidades.

3.8. A contratada deverá executar os serviços com observância das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, das normas regulamentadoras relativas à segurança e saúde no trabalho, das regras dos conselhos profissionais, das especificações dos fabricantes, da legislação ambiental e urbanística aplicável e das boas práticas de engenharia, prevalecendo, em caso de divergência, a solução indicada formalmente pela Administração após manifestação de sua equipe técnica.

3.9. Todos os trabalhadores deverão estar devidamente identificados, treinados e equipados com os equipamentos de proteção individual e coletiva adequados aos riscos de cada atividade, cabendo à contratada cumprir integralmente as exigências relativas a trabalho em altura, içamento e movimentação de cargas, soldagem, instalações elétricas, escavações, uso de máquinas e ferramentas e demais atividades potencialmente perigosas, respondendo por acidentes, danos, infrações e prejuízos decorrentes do descumprimento das normas de segurança.

3.10. Os serviços de fabricação, transporte, içamento e montagem da estrutura metálica deverão ser planejados e executados por profissionais qualificados, com utilização de equipamentos compatíveis com o peso e as dimensões das peças, devendo a contratada adotar procedimentos que assegurem o correto posicionamento, alinhamento, nivelamento, fixação, soldagem e estabilidade provisória e definitiva dos elementos estruturais, sendo vedada a liberação da cobertura ou a retirada dos sistemas de apoio antes da conferência e autorização do responsável técnico.

3.11. As instalações elétricas deverão ser executadas por profissionais qualificados, com emprego de materiais certificados, dimensionamento adequado dos circuitos, dispositivos de proteção contra sobrecarga, curto-circuito e choques elétricos, sistema de aterramento e demais elementos necessários à segurança, devendo a contratada, antes da entrega, realizar testes de continuidade, isolamento, funcionamento dos dispositivos de proteção, aterramento e acionamento dos refletores, apresentando os respectivos registros à fiscalização.

3.12. A fiscalização poderá determinar a suspensão de qualquer serviço executado em desacordo com os projetos, especificações, normas técnicas, condições de segurança ou determinações administrativas, sem que a paralisação motivada por falha da contratada gere direito à prorrogação de prazo, indenização ou pagamento adicional, cabendo à empresa corrigir imediatamente as irregularidades e somente retomar a atividade após a respectiva liberação.

3.13. Os resíduos, entulhos, embalagens, sobras de materiais e demais rejeitos produzidos durante a execução

deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados de maneira ambientalmente adequada, em locais autorizados, sendo vedado o descarte em vias públicas, terrenos baldios, cursos d'água ou áreas não licenciadas, cabendo à contratada manter as frentes de serviço permanentemente limpas e apresentar comprovantes de destinação quando solicitados.

3.14. Concluídos os serviços, a contratada deverá realizar limpeza completa da área, retirar entulhos, equipamentos, instalações provisórias, materiais excedentes e elementos estranhos ao objeto, corrigir danos, executar os testes finais, entregar os documentos técnicos, registros, certificados, garantias, manuais e demais elementos exigidos e comunicar formalmente à Administração que a obra se encontra pronta para vistoria e recebimento provisório.

3.15. O recebimento provisório será realizado após vistoria destinada a verificar a conclusão física, o funcionamento dos sistemas, a qualidade aparente dos serviços, a limpeza e o atendimento aos documentos técnicos, podendo a Administração elaborar lista de pendências, defeitos ou inconformidades, as quais deverão ser corrigidas pela contratada no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação de sanções e da retenção dos pagamentos cabíveis.

3.16. O recebimento definitivo somente ocorrerá após o decurso do período de observação definido pela Administração, a correção integral das pendências, a apresentação dos documentos finais, a comprovação do funcionamento adequado das instalações e a emissão do termo próprio pela comissão ou servidor competente, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da contratada pela solidez, segurança, qualidade, durabilidade e correção dos serviços, nos prazos previstos em lei e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação na execução do objeto será admitida de forma restrita, observadas as condições e limites estabelecidos neste Projeto Básico, no edital e no contrato administrativo, em consonância com o art. 122, caput e §2°, da Lei Federal n° 14.133/2021, cabendo a esta Administração estabelecer restrições compatíveis com a natureza do objeto e com a necessidade de preservação da adequada execução contratual.

4.2. Fica expressamente vedada a subcontratação total do objeto, devendo a empresa contratada executar diretamente a parcela principal e tecnicamente relevante dos serviços contratados.

4.3. Será admitida, excepcionalmente, a subcontratação parcial, limitada ao percentual máximo de **até 30% (trinta por cento)** do valor total contratado, desde que restrita a atividades acessórias, complementares, auxiliares ou de apoio operacional, cuja delegação não comprometa a unidade técnica da execução, a qualidade dos serviços, a segurança operacional ou a adequada entrega do objeto contratado.

4.4. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização desta Administração, após análise da compatibilidade técnica da atividade a ser subcontratada, da capacidade técnica e jurídica da subcontratada e da inexistência de prejuízo à adequada execução do objeto.

4.4.1. Para fins de autorização, a contratada deverá apresentar previamente a identificação completa da subcontratada, a descrição detalhada das atividades a serem subcontratadas e a documentação comprobatória de que a empresa indicada possui condições técnicas, jurídicas e operacionais compatíveis com a parcela pretendida.

4.5. A subcontratação eventualmente autorizada não eximirá nem reduzirá a responsabilidade integral da contratada perante esta Administração, permanecendo a empresa originalmente contratada como única responsável pela execução contratual, qualidade dos serviços prestados, cumprimento dos prazos, observância das exigências técnicas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ambientais, securitários e obrigações decorrentes da contratação.

4.6. É vedada a subcontratação com empresas que tenham participado do certame licitatório na condição de licitantes, com empresas impedidas de contratar com a Administração Pública, declaradas inidôneas, suspensas, ou que não atendam às condições mínimas de habilitação compatíveis com a atividade

subcontratada.

4.7. O descumprimento das condições, limites ou exigências estabelecidas para subcontratação sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no instrumento contratual, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 504.205,80 (QUINHENTOS E QUATRO MIL, DUZENTOS E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Planilha Orçamentária Resumida			
Descrição	**Quant.**	**Total**	**Peso (%)**
SERVIÇOS PRELIMINARES	1,00	3.696,36	0,73 %
ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	1,00	31.108,43	6,17 %
COBERTURA METÁLICA	1,00	262.694,51	52,10 %
ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA	1,00	33.063,55	6,56 %
PISO DA QUADRA POLIESPORTIVA	1,00	87.255,91	17,31 %
EQUIPAMENTOS	1,00	9.460,18	1,88 %
PAREDE EXISTENTE	1,00	18.588,70	3,69 %
SISTEMA ELETRICO DE ILUMINAÇAO	1,00	54.525,04	10,81 %
SERVIÇOS FINAIS	1,00	3.813,12	0,76 %
Total sem BDI		**403.404,43**	
Total do BDI		**100.801,37**	
Total Geral		**504.205,80**	

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. A remuneração da empresa contratada ocorrerá mediante **medições periódicas** dos serviços efetivamente executados, observando-se rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro, a Planilha Orçamentária Contratada, os projetos executivos, o memorial descritivo, as especificações técnicas, o contrato administrativo e as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. As medições serão realizadas pela fiscalização da obra, em conjunto com o responsável técnico da contratada, considerando exclusivamente os serviços efetivamente concluídos, aceitos pela fiscalização e executados em conformidade com as especificações técnicas, projetos, memoriais descritivos, normas da ABNT, demais normas aplicáveis e determinações da Administração.

6.3. Cada medição deverá ser formalizada mediante Boletim de Medição, elaborado pela fiscalização, contendo, no mínimo, a identificação dos serviços executados, os quantitativos efetivamente realizados, os respectivos valores apurados, o período correspondente, registros fotográficos, observações técnicas pertinentes e assinatura dos responsáveis pela fiscalização e da empresa contratada.

6.4. Os quantitativos medidos deverão corresponder rigorosamente aos serviços efetivamente executados no período, observando-se os critérios estabelecidos na planilha orçamentária contratada, vedado o pagamento de quantitativos superiores aos efetivamente realizados ou de serviços não executados.

6.5. Após a aprovação da medição, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou Fatura correspondente, acompanhada da documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida

na legislação vigente, especialmente as certidões relativas ao FGTS, à Receita Federal, à Dívida Ativa da União, às Fazendas Estadual e Municipal, à Justiça do Trabalho e demais documentos eventualmente previstos no contrato.

6.6. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da liquidação da despesa, mediante ordem bancária em favor da contratada, na conta corrente por ela indicada, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos dos arts. 141 e 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. Os pagamentos poderão ser glosados, total ou parcialmente, quando constatados serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis, medições incorretas, utilização de materiais inadequados, descumprimento das obrigações contratuais ou qualquer outra irregularidade que impeça a certificação da adequada execução do objeto.

6.8. Eventuais acréscimos, supressões, reajustamentos, revisões ou reequilíbrios econômico-financeiros regularmente autorizados integrarão as medições subsequentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as cláusulas contratuais pertinentes.

6.9. É vedado o pagamento antecipado, total ou parcial, da execução da obra, ressalvadas as hipóteses excepcionalmente admitidas pelo art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas, demonstrada a existência de relevante interesse público, prevista no edital e no contrato, acompanhadas das garantias suficientes para resguardar a Administração.

6.10 O recebimento provisório e o recebimento definitivo da obra observarão os procedimentos previstos no contrato, neste Projeto Básico e na Lei Federal nº 14.133/2021, não afastando a responsabilidade da contratada pela solidez, segurança, qualidade e perfeito funcionamento da obra durante o prazo legal de garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, considerando a data do orçamento estimado.

7.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado o **Índice Nacional de Custo da Construção - INCC**, do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da Contratante:

a) proporcionar todas as condições necessárias para que a empresa contratada possa executar regularmente o objeto contratado, disponibilizando as informações, documentos técnicos, projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais elementos indispensáveis à execução da obra;

b) emitir a Ordem de Serviço autorizando o início da execução da obra, após o cumprimento das condições exigidas para a contratação;

c) designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhar, fiscalizar, controlar e avaliar a execução contratual, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste;

d) acompanhar permanentemente a execução da obra, verificando sua conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, normas técnicas e demais documentos integrantes da contratação;

e) fiscalizar a qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, podendo determinar a realização de ensaios, testes, substituições, correções ou complementações sempre que constatadas falhas, vícios, defeitos ou desconformidades;

f) rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, projetos,

normas aplicáveis ou determinações da fiscalização, exigindo sua correção, reparação, reconstrução ou substituição, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

g) prestar os esclarecimentos técnicos e administrativos que forem solicitados pela contratada, desde que pertinentes ao objeto da contratação e necessários ao adequado desenvolvimento dos serviços;

h) comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas durante a execução contratual, fixando prazo razoável para adoção das medidas corretivas cabíveis;

i) analisar e decidir, dentro dos prazos legalmente estabelecidos, os requerimentos, consultas, justificativas e demais manifestações apresentadas pela contratada durante a execução da obra;

j) promover, quando necessário, reuniões técnicas com a contratada para acompanhamento da execução dos serviços, avaliação do cronograma, solução de intercorrências e alinhamento das atividades;

k) efetuar as medições dos serviços efetivamente executados, observando o cronograma físico-financeiro, os critérios estabelecidos neste Projeto Básico, no contrato e na legislação vigente;

l) receber provisória e definitivamente o objeto contratado, após verificação do cumprimento das condições estabelecidas no contrato, nos termos dos arts. 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;

m) efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma e nos prazos previstos no contrato, desde que atendidas as condições estabelecidas para a liquidação da despesa e comprovada a regular execução dos serviços;

n) verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais requisitos exigidos durante a contratação, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021;

o) aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021;

p) comunicar aos órgãos competentes quaisquer irregularidades, ilícitos ou indícios de fraude eventualmente constatados durante a execução da obra;

q) promover os atos administrativos necessários à gestão contratual, inclusive aqueles relacionados à formalização de alterações contratuais, reajustes, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogações e demais hipóteses legalmente admitidas;

r) manter arquivada toda a documentação relativa à contratação, às medições, aos pagamentos, às alterações contratuais e ao acompanhamento da execução da obra, observadas as normas de gestão documental e de controle interno;

s) assegurar à contratada acesso ao local da obra para execução dos serviços, observadas as condições de segurança e as limitações eventualmente existentes;

t) fornecer à contratada todas as informações supervenientes que possam influenciar a execução da obra, especialmente aquelas relacionadas à existência de interferências, alterações de projeto ou demais circunstâncias relevantes ao objeto contratado;

u) exercer a fiscalização contratual sem que essa atividade reduza, transfira ou exclua a responsabilidade exclusiva da contratada pela execução integral da obra, pela qualidade dos serviços e pelos encargos decorrentes da contratação;

v) exigir da contratada o cumprimento das normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional, proteção ambiental, acessibilidade e demais exigências legais aplicáveis à execução da obra;

w) acompanhar o cumprimento das exigências estabelecidas pelo órgão concedente dos recursos, inclusive aquelas decorrentes do Contrato de Repasse nº 988477, promovendo as providências necessárias ao regular desenvolvimento do empreendimento;

x) adotar as medidas necessárias para assegurar a transparência da execução contratual, promovendo a publicidade dos atos administrativos, medições, pagamentos e demais informações exigidas pela legislação vigente;

y) comunicar tempestivamente à contratada toda e qualquer decisão administrativa que possa interferir na execução do contrato, permitindo a adequada continuidade dos serviços; e

z) promover a interlocução institucional com os órgãos de controle interno e externo, com o concedente dos recursos e com os demais órgãos públicos envolvidos na fiscalização da obra, prestando as informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. São obrigações da Contratada:

a) executar integralmente a obra objeto da contratação em estrita observância aos projetos executivos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, demais legislações pertinentes e determinações da fiscalização da Contratante;

b) iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, promovendo a completa mobilização de pessoal, equipamentos, máquinas, ferramentas e materiais necessários à perfeita execução da obra;

c) executar os serviços com observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, qualidade, segurança, sustentabilidade e boa técnica de engenharia, garantindo que todos os serviços atendam aos padrões mínimos de desempenho, resistência, durabilidade e funcionalidade previstos no projeto;

d) fornecer, às suas expensas, toda a mão de obra especializada, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, combustíveis, insumos, instalações provisórias, transporte, alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas necessárias à completa execução do objeto;

e) manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico devidamente habilitado e registrado no CREA ou CAU, conforme a natureza dos serviços, providenciando a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT antes do início da execução da obra;

f) manter no canteiro de obras profissional encarregado com capacidade técnica e poderes para representar a empresa perante a fiscalização, garantindo o acompanhamento permanente da execução dos serviços;

g) disponibilizar equipe técnica em número suficiente e com qualificação compatível com a complexidade da obra, responsabilizando-se pela adequada supervisão dos trabalhos;

h) executar todos os serviços utilizando exclusivamente materiais novos, de primeira qualidade, com procedência comprovada, observando rigorosamente as especificações constantes dos projetos, memoriais e normas técnicas aplicáveis;

i) submeter previamente à aprovação da fiscalização os materiais, equipamentos e sistemas construtivos que venham a ser empregados na obra, sempre que solicitado, apresentando fichas técnicas, catálogos, certificados de conformidade, laudos ou ensaios laboratoriais que comprovem sua qualidade;

j) substituir imediatamente qualquer material, equipamento ou serviço rejeitado pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

k) não promover alterações nos projetos, especificações, quantitativos ou métodos executivos sem prévia autorização formal da fiscalização e da Administração;

l) manter o canteiro de obras permanentemente limpo, organizado, sinalizado e em condições adequadas de segurança, higiene e funcionamento durante toda a execução contratual;

m) instalar e manter placa de identificação da obra em conformidade com as exigências legais, contratuais e do órgão concedente dos recursos, antes do início dos serviços;

n) cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho, especialmente aquelas aplicáveis às atividades da construção civil, responsabilizando-se integralmente pela

segurança de seus empregados, prepostos e terceiros eventualmente envolvidos na execução dos serviços;
o) fornecer gratuitamente a todos os trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs adequados, exigindo sua correta utilização durante toda a execução da obra;
p) responder integralmente por acidentes de trabalho, danos materiais, pessoais ou ambientais eventualmente causados à Administração, aos trabalhadores ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços;
q) manter atualizados o Diário de Obra e todos os registros técnicos exigidos pela fiscalização, consignando diariamente os serviços executados, ocorrências relevantes, condições climáticas, efetivo de pessoal e demais informações pertinentes;
r) permitir o livre acesso da fiscalização da Contratante, dos órgãos de controle, do concedente dos recursos, da Caixa Econômica Federal, do Tribunal de Contas e demais autoridades competentes ao local da obra, fornecendo todas as informações e documentos solicitados;
s) atender prontamente às determinações da fiscalização, corrigindo, refazendo ou substituindo serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou normas aplicáveis, sem direito a qualquer acréscimo financeiro;
t) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato superveniente que possa comprometer o prazo, a qualidade, a segurança ou a regular execução da obra, apresentando as medidas corretivas cabíveis;
u) preservar integralmente as áreas existentes, bens públicos, equipamentos urbanos, redes de infraestrutura e propriedades vizinhas, responsabilizando-se pelos danos eventualmente causados durante a execução dos serviços;
v) adotar todas as medidas necessárias à proteção do meio ambiente, promovendo o gerenciamento adequado dos resíduos da construção civil, observando a Lei Federal nº 12.305/2010, a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas ambientais aplicáveis;
w) promover a segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da obra, sendo vedado o descarte irregular em vias públicas, terrenos baldios, cursos d'água ou áreas ambientalmente protegidas;
x) utilizar racionalmente água, energia elétrica e demais recursos naturais durante a execução da obra, adotando práticas destinadas à redução do desperdício e dos impactos ambientais; e
y) adotar medidas para controle de emissão de poeira, ruídos, vibrações e demais interferências decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e

responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1° do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 96)

11.1. Em conformidade com o disposto no art. 96, caput, da Lei n° 14.133/2021, a CONTRATANTE optou por não exigir garantia para a execução do contrato, considerando os critérios de conveniência e oportunidade da Administração, bem como a análise de risco da contratação.

11.2. A inexistência de garantia não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento de todas as obrigações pactuadas, tampouco a desobriga da responsabilidade por eventuais danos, prejuízos ou inadimplementos verificados durante a execução do objeto contratual.

11.3. A CONTRATADA permanece integralmente sujeita às sanções legais e contratuais decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, inclusive à aplicação de penalidades administrativas, indenizações por perdas e danos e eventual rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
12.1.5. Fraudar a licitação
12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
12.2.1. Advertência;
12.2.2. Multa;
12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
12.3.2. As peculiaridades do caso concreto
12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de
15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.
12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.
12.4.2 . Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.
12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda

da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4° da IN SEGES/ME n.° 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio económico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.° 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.2.

FONTES DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500, 700	REPASSE Nº 988477 ADMINISTRAÇÃO: FPM - ICMS - ARRECADAÇÃO - IPVA - SNA - ITR	04.122.0005.1040.0000 27.812.0073.1651.0000	4.4.90.51

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos por este Município de São João da Fronteira/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da cidade de PIRACURUCA/PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º,

da Lei nº 14.133/21.

São João da Fronteira/PI, 24 de setembro de 2026.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
Sr. Marcos Antônio de Andrade Mateus
CPF: 947.482.683-87

gov.br Documento assinado digitalmente
WANDERSON FELIPE MEDEIROS HOLANDA
Data: 24/09/2026 13:16:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATADA: _____

WR CONSTRUCOES LTDA
CNPJ nº 45.656.085/0001-07
Representante: WANDERSON FELIPE MEDEIROS HOLANDA
CONTRATADA